

DIREITO PROCESSUAL CIVIL I

•INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

•Evicção – perda da coisa, sofrida pelo seu possuidor, em favor de quem tinha direito anterior à sua transferência.

•Denúnciação da lide (arts. 70-76).

•Conceito – Ato pelo qual o autor ou o réu chama à lide terceira pessoa (garante), com o objetivo de resguardá-lo em caso de sucumbência na demanda.

•Ato obrigatório.

•Sanção:

•No caso da evicção (art. 456 do Código Civil) – Perda do direito de regresso contra aquele que é o garante do seu direito discutido em juízo, na hipótese de vir a sucumbir na ação (art. 70, I do CPC).

•Nos demais casos – não permitir o estabelecimento do direito de regresso na mesma sentença. Possibilidade de ação autônoma (pensamento dominante da jurisprudência).

•Casos de denúnciação da lide (art. 70, I a III).

•Denunciante – a parte que denuncia a lide ao terceiro.

•Denunciado

• o alienante (art. 70, I).

• o proprietário ou possuidor indireto (art. 70, II)

Ex: o usufrutuário, o credor pignoratício, o

locatário.

• ou o responsável pela indenização (art. 70, III).

Ex: Seguro de automóvel, servidor público

que gerou o dano (no caso de responsabilidade do Estado).

•Posição de litisconsorte (ativo ou passivo).

•Procedimento – arts. 71-75.

•Feita a denúnciação pelo Autor – art. 74.

•Feita a denúnciação pelo Réu – art. 75.

•Efeitos da Sentença – Art. 75

•Definir a relação havida entre autor e réu.

•Definir a relação obrigacional entre o

denunciante e o denunciado.

•Título executivo em favor de Denunciante (evicto), no caso de vir a sucumbir na ação (art. 76).

Fontes Bibliográficas:

SANTOS, Moacyr Amaral: *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo. RT.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.